



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## EDITAL Nº 186-A/2.022

**PROCESSO SA/DL nº 219/2.022**  
**CONVITE nº 4/2.022**

Por determinação da Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 186/2.022, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra reaberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 4/2.022, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 9:00 horas do dia 2 de dezembro de 2.022.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 9:10 horas do dia 2 de dezembro de 2.022, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada no sítio eletrônico da Prefeitura, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), ou solicitada pelo e-mail [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br) gratuitamente ou adquirida, pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais), na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- |           |   |
|-----------|---|
| Anexo I   | - Modelo de Proposta Comercial;                             |
| Anexo II  | - Memorial Descritivo;                                      |
| Anexo III | - Atestado de Vistoria                                      |
| Anexo IV  | - Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica                 |
| Anexo V   | - Minuta Contratual;  |
| Anexo VI  | - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e, |
| Anexo VII | - Decreto Municipal nº 1624                                 |

### 1 – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de decoração e iluminação de Natal, conforme quantidades e especificações discriminadas nos Anexos I e II, que integra este Edital.

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar os locais da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo telefone (16) (16) 3244-4060, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo III, que será juntado à sua proposta comercial. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**1.2.1** - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar à sua proposta a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo IV.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão participar deste convite empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.2.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.2.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

**2.2.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.3** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.4** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## **3 – DA PROPOSTA**

**3.1** – A proposta comercial do licitante será representada pelo Anexo I, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

**3.2** – Os interessados poderão solicitar a cópia do arquivo digital da planilha tratada no item anterior pessoalmente na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal ou através do endereço eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br).



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.3** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte posterior o nome da licitante e parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 4/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 219/2.022  
“ENVELOPE – PROPOSTA”**

**3.4** – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

**3.4.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia da última eleição da diretoria) ou no caso de empresa individual, o requerimento de empresário individual;

**3.4.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.4.3** – Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais), válida à data da abertura dos envelopes;

**3.4.4** - Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, o Atestado de vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Anexo III, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme Anexo IV.

**3.4.5** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital, acompanhados dos documentos:

**3.4.5.1** - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.5.2** - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

## **4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**4.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**4.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações,



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**4.3** - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, subirá o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**4.4** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:

**4.4.1** – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no **Anexo I**, deste Edital; ou,

**4.4.2** – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento;  
ou,

**4.5** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**4.6** - Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o **menor preço total** para o objeto licitado.

**4.7** – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**4.7.1** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**4.7.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**4.7.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**4.7.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**4.7.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**4.7.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 4.7, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

## 5 – DO CONTRATO

**5.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do despacho, retire o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

**5.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**5.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**5.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 – DO PAGAMENTO

**6.1** – O pagamento do valor da prestação de serviço da locação dos ornamentos será processado em 2 (duas) parcelas, observando-se os seguintes critérios:

**6.1.1** – A primeira parcela, na proporção de 50% do valor contratado, será liberada até o 10º (décimo) dia, contado a partir da entrega dos ornamentos, devidamente atestada na forma prevista no item 7.2 deste Edital.

**6.1.2** – A segunda e última parcela, na proporção de 50% do valor contratado, será paga, no 10º (décimo) dia, a contar da retirada dos ornamentos, que deverá ocorrer a partir do dia 6 de janeiro de 2022.

**6.2** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**6.3** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**6.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **Administração municipal** e ao atendimento rigoroso do disposto na Cláusula Sétima.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## 7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**7.1** – A empresa contratada dará início aos serviços objeto da presente licitação até o 3º (terceiro) dia, contado a partir da assinatura do contrato administrativo.

**7.2** – A partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da comunicação do contratado, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitirá no prazo de 5 (cinco) dias o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 6.1, do presente Edital.

**7.3** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração municipal.

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE

**8.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**8.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**8.1.2** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**8.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 9 – DO CRÉDITO

**9.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício vigente e identificados através dos códigos:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.14.03.13.392.0023.2045.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 892

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a as propostas dos licitantes.

**10.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**10.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 25 de novembro de 2.022.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 4/2.022

PROC. SA/DL Nº 219/2.022

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração e iluminação de Natal.

### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para contratação de empresa para locação de decoração natalina, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição do serviço	Valor Total Ofertado R\$
Serviço de decoração e iluminação de Natal com prazo de entrega em 07 de dezembro de 2022 e retirada em 29 de dezembro de 2022, contando com material de montagem e ligação, transporte, equipe de montagem com 6 pessoas e 1 eletricista, de acordo com a descrição contida no Anexo II – Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas no Edital nº 186/2022.	
<b>Valor Total Ofertado (por extenso)</b>	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 4/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

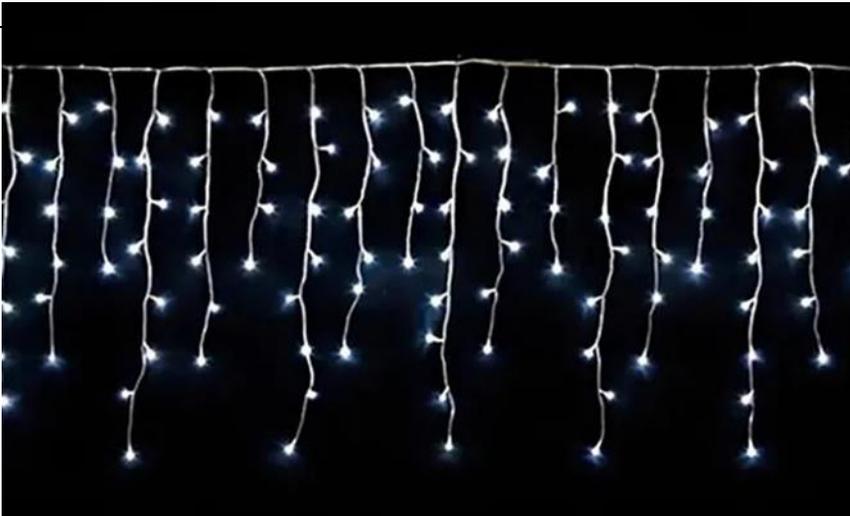
PROCESSO Nº 219/2.022  
CONVITE Nº 4/2.022

Serviço de decoração e iluminação de Natal				
Item	Quant.	Und.	Especificação Mínima	
1	Árvores de Natal de aramado	32	Und.	Decoração de Aramados em formato de árvores de Natal (grande, média e pequena) com 3m, 2,5m e 2m de altura respectivamente cada recobertos com mangueira Led branco frio para decoração da Praça Central.
Imagem Ilustrativa				
2	Cotinas de Led para tendas e Coreto	4	Und.	Instalação de Cascata em Led branco frio medindo 10 metros de comprimento , decorando tendas e coreto da praça central, totalizando 40 metros.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO

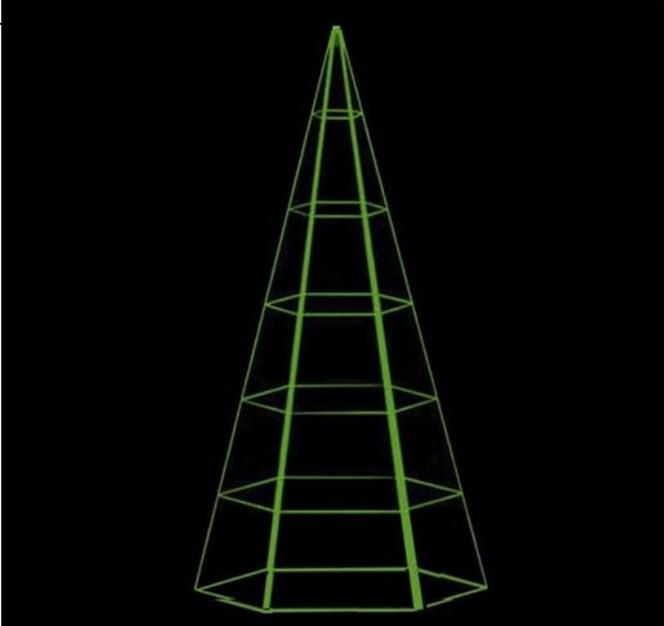


Imagem Ilustrativa			
3	Decoração nas árvores da Praça Central	42	Und. Decoração das árvores da Praça Central (Palmeiras, e árvores diversas no entorno da praça) com tronco todo enrolado em mangueira Led branco frio com 3000 metros aproximadamente para as árvores.
Imagem Ilustrativa			
4	Decoração de portal metálico de "Boas Festas"	4	Und. Decoração com mangueira Led em cores variadas para a estrutura metálica de "Boas Festas" para a Praça Central.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Imagem Ilustrativa				
5	Decoração de árvore metálica de 5 metros	1	Und.	Decoração com mangueira Led para estrutura metálica da árvores de Natal com 5 metros de altura.
Imagem Ilustrativa				
6	Árvores de Natal para decoração das Tendas	8	Und.	Árvore de natal de metal e material de plástico mediando 1,80cm cada para decoração das tendas.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Imagem Ilustrativa				
7	Túnel decorativo de 5mX5m	4	Und.	Decoração das tendas com mangueira de led formando túnel de passagem na praça central na medida de 5m X 5m.
Imagem Ilustrativa				
8	Mangueiras de Led cores diversas	30	Und.	Mangueiras de Led Brancas e Coloridas blindados na medida de 2 mm cada rolo com 100 metros. (220 W).



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



9	Aramado diversos	86	Und.	Aramados com tema natalinos para distribuição na praça central.
Imagem Ilustrativa				
10	Snowfall	86	Und.	Snowfall - tubos de led blindados com 50 cm de comprimento para efeito cascata para decoração. (220 W).



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Imagem Ilustrativa



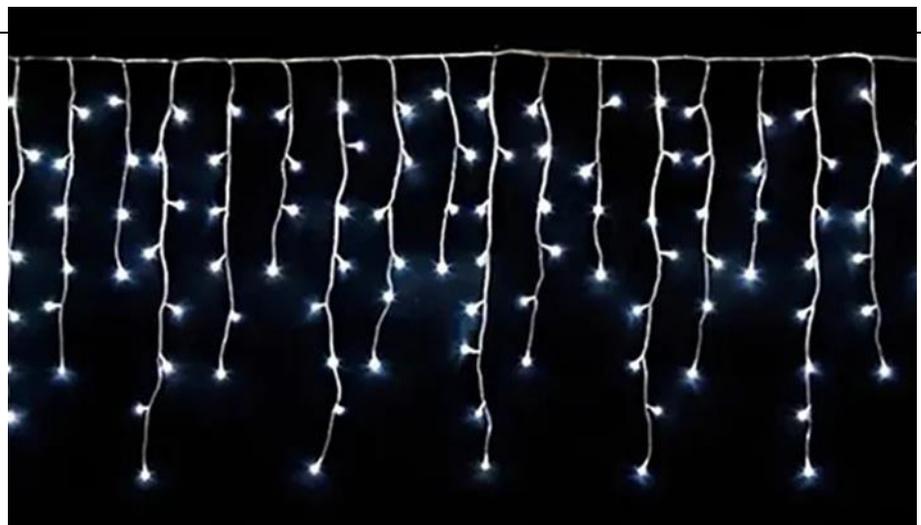
11 Cascatas de cortinas de led

6

Cx

Caixas de led em cascatas blindados contando cada caixa com 10 metros. (220 W).

Imagem Ilustrativa



12 Fios

1.500

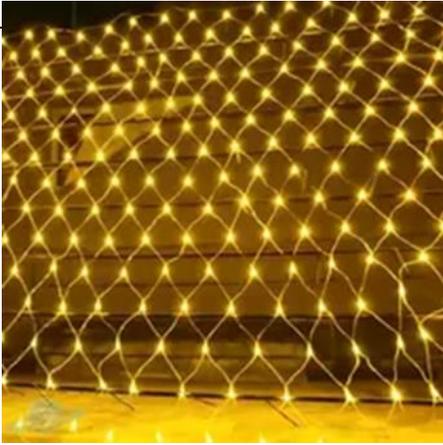
m

Fios para instalação da iluminação contando com 2 X 1. (220 W).



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



13	Rede de led	10	cx	Rede de led blindados para área externa contando com 3X2 cada caixa. (220 W).
Imagem Ilustrativa				
14	Piscas de led colorido	10	cx	Caixa de led colorido blindado contando cada caixa com 100 metros. (220 W).
15	Mangueira de Led	5	Und.	Rolo de mangueira Led branco frio com 100 metros cada.
16	Cordão de led	60	CX	Cordão de Led blindado para área externa na cor branco frio contando com 100 metros cada caixa.
17	Cortinas de led	90	M	Cortinas de led blindado para área externa para decoração das tendas de Natal.
Imagem Ilustrativa				
18	Tenda 5m X 5m em lona cristal	4	Und.	Tenda 5m X 5m na cor cristal para instalação na praça central , sem fechamento para ser decoradas com instalação mensal.
19	Tenda 10m X 10m em lona cristal com 3 lateral fechadas	2	Und.	Tenda 10m X 10m na cor cristal para instalação na praça central , com fechamento em 3 lados para as apresenções das festividades no período de dezembro com instalação mensal.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



20	Tenda 5m X 5m em lona branca com fechamento nos 4 lados	1	Und.	Tenda 5m X 5m na cor branca para instalação na praça central , com fechamento nos 4 lados para camarim dos artistas das apresentações em dezembro, com instalação mensal.
21	Hologramas		Und.	Holograma para instalação junto as tendas decoradas de Natal.
	Imagem Ilustrativa			
22	Árvores de Natal de aramado	8	Und.	Árvores de aramado decoradas com led para o Canteiro Central para o povoado de Ibitirama.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



<p>Imagem Ilustrativa</p>	
<p>23 Decoração do portal do Distrito de Aparecida</p>	<p>1 Und. Dcoração do portal de entrada do distrito de aparecida com efeitos decorativos em led, mangueira, microleds, cascatas, snowfall e aramados.</p>
<p>Imagem Ilustrativa</p>	



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, **Diretor/Secretário** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.022, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.022,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2.022, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.022, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº \_\_\_\_/2.021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

Representante legal

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
CPF:  
CNPJ DA EMPRESA

OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto à proposta, para o caso de a licitante não realizar a visita técnica.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.022

### **TERMO DE CONTRATO PARA LOÇÃO DE**

\_\_\_\_\_.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviço de decoração e iluminação de natal, conforme memorial e demais especificações integrantes do referido processo.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Convite nº \_\_\_/2.022 e seus Anexos e Proposta Comercial de \_\_\_ de \_\_\_ de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – Departamento de Cultura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, o competente termo de recebimento do serviço e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá manter todos os ornamentos em perfeito funcionando e promover os reparos quando necessários, com o ferramental e os equipamentos adequados e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea e suficiente de técnicos que possam assegurar a execução satisfatória do serviço, na montagem, manutenção e desmontagem.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – O pagamento do valor contratual será processado em \_\_ (\_\_\_\_) parcelas, observando-se os seguintes critérios:

**4.1.1** – A primeira parcela, no valor de R\$ \_\_ (\_\_\_\_) será liberada até o \_\_° (\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da entrega dos ornamentos, devidamente atestada na forma prevista no item 2.1, deste ajuste.

**4.1.2** – A segunda e última parcela, no valor de R\$ \_\_ (\_\_\_\_), será paga, no prazo de \_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da retirada dos ornamentos, que deverá ocorrer a partir do dia 6 de janeiro de 2022.

**4.2** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no neste item, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada.

**5.2** - A conclusão da locação dos ornamentos, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_) meses.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

---

Ficha nº \_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº \_\_\_\_/2022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO V

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5" -** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6" -** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7" -** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8" -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9" -** As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10" -** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11" -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.